



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 02/12/91
Assinatura

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS 02/12/91 Folha 18, 11.91 Horas 10:35 Funcionário <i>M. da C.</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____

AUTOR Vereador ELDOR JACARANDÁ JUNIOR-PTB

PROJETO DE LEI N.º 62 /91, DE 11.11.91

"Dispõe sobre incentivo para a realização de projetos culturais, no âmbito do município de Barra do Garças-MT".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Barra do Garças-MT, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física e jurídica domiciliada no município.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte de empreendedor de qualquer projeto cultural no município, seja através de doação, patrocínio ou investimento de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

§ 2º - Os portadores de certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza - ISS e sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

§ 3º - Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados sofrerá descontos de 30% (trinta por cento).

§ 4º - A Câmara Municipal de Barra do Garças fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultu-



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS - MT. 343 Livro 05 Folha 21 v. 18, 11, 91 Horas 14:40 Funcionário m. eadu		

AUTOR Ver. ELDI JACARANDÁ JUNIOR - PTB

fls.02

ral, que não poderá ser inferior a 2%(dois por cento), nem superior a 5%(cinco por cento) da receita do ISS e do IPTU.

§ 5º - Para o exercício de 1991, fica estipulado a quantia equivalente a 5%(cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.

Art. 2º - São abrangidas por esta lei as seguintes áreas:

- 1- música e dança;
- 2- teatro e circo;
- 3- cinema, fotografia e vídeo;
- 4- literatura;
- 5- artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- 6- folclore e artesanato;
- 7- acervo e patrimônio histórico e cultural, museus e centros culturais.

Art. 3º - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, de uma comissão independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor cultural e serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente lei e por técnicos da administração municipal, que ficará incumbida de averiguar e dar avaliação dos projetos culturais apresentados.

§ 1º - Os componentes da comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

§ 2º - Aos membros da comissão, que deverão ter mandato de 01(hum) ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato prevalecendo esta vedação até 02(dois) anos após o término do mesmo.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	<p>PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS - MT. Nº 343 Livro 05 Folha 18, 1191 Horas 14:40 <i>[Signature]</i> Funcionário</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____

AUTOR Ver. ELDI JACARANDÁ JUNIOR-PTB

fls.03

§ 3º - A comissão terá a finalidade de analizar exclusivamente o aspecto orçamentário do projeto, sendo vedada se manifestar sobre o mérito do mesmo.

§ 4º - Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem do mesmo.

§ 5º - O Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

§ 6º - Uma parcela dos recursos a serem destacados para a aquisição de ingressos.

Art. 4º - Para a obtenção de incentivo referido no artigo 1º, deverá o empreendedor apresentar à comissão, cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Art. 5º - Aprovado o projeto, o Executivo Municipal providenciará certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art. 6º - Os certificados referidos no artigo 1º terão prazo de validade, para sua utilização de 02(dois) anos a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

Art. 7º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10(dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivo e/ou dos recursos.

Art. 8º - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS		
843	Livro 05	Folha 18, 11, 91
Hora:	14:40	
Assinatura Funcionário		

 Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda

N.º _____

AUTOR Vereador ELDOR JACARANDÁ JUNIOR-PTB

fls.04

níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 9º - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do município de Barra do Garças-MT.

Art. 10º - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - Fepac.

Art. 11º - Constituirão receitas do Fepac, além das provenientes de doações orçamentárias e de incentivos fiscais, os preços da cessão dos corpos estáveis, teatros e espaços culturais municipais, suas redes de bilheterias, quando não revertidas a título de cachês, direitos e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Cultura, aos patrocínios recebidos, à participação na produção de filmes e vídeos, à arrecadação de preços públicos originados na prestação de serviços pela Secretaria e de multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e culturais e a bens de valor histórico, quando não seja receita do Conpresp, o rendimento proveniente da aplicação de seus recursos disponíveis, além de outras rendas eventuais.

Art. 12º - Caberá ao Poder Executivo e regulamentação da presente Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Nº 343 Livro 05 Folha 91 Data 18/11/91 Horas 14:40 <i>m. Andrade</i> Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
-----------	--	---	-----------

AUTOR Vereador ELDOR JACARANDÁ JUNIOR-PTB

fls.05

publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 11 de novembro de 1991.

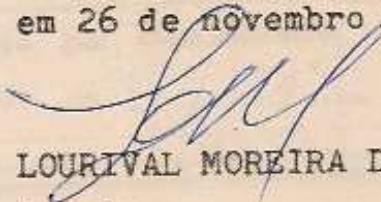

ELDO JACARANDÁ JUNIOR
Vereador-PTB

PROJETO DE LEI Nº 62/91, de autoria
do Vereador ELDÓ JACARANDÁ JUNIOR.

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Justiça
e Redação, analizando o Projeto de Lei em epígrafe, ofere-
re PARECER FAVORÁVEL.

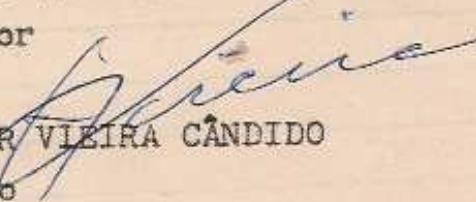
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 26 de novembro de 1991.


Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

Presidente


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
VOTAÇÃO

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

OBS.: Junto

